Lei nº 1328/77

CONSIDERA COMO PARTE INTEGRANTE DA ZONA COMERCIAL DE DIVINÓPOLIS A RUA SERGIPE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado como parte integrante da zona comercial de Divinópolis, a Rua Sergipe, no trecho compreendido entre as Avenidas Sete de Setembro e Pará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Obs.: Lei vetada